CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI /CM/ 02/86.

Súmula: Isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, as construções urbanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, as construções urbanas de nossa cidade a saber:

§ 1º - Construções de até 50 metros quadrados, pelo prazo de quatro (4) anos;

§ 2º - Construções acima de 50 metros quadrados, pelo prazo de dois (2) anos

Art. 2º - As construções a que se refere o artigo 1º da presente lei, podem ser para fins residencial ou comercial.

Art. 3º - O prazo de isenção contar-se-á da data de expedição do habite-se.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará, Câmara Municipal, em 17/3/1.986.

Paulo Roberto Marzenta
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei 02/86 da Câmara Municipal .-

Exmo. Sr. Presidente.

Exmo. Srs. Vereadores:

É savido da crise política social e econômica alarmante que atravessa o país, não poderia ser diferente no município de Cambará, onde o sacrifício é imposto ao povo, principalmente à classe de menor poder aquisitivo.

Sabemos plenamente que para contruírmos hoje é necessário um grande sacrifício, ou seja, a família terá de reduzir seus gastos, até mesmo bens de primeira necessidade, dado o alto custo do material e da mão de obra, isto dado ao baixo salário percebido pelo trabalhador brasileiro.

Dado o exposto, entendemos, ser de justiça isentarmos do pagamento do IPTU os cidadãos que manifestam-se interessados a construir.

Entendemos, também, que ao aprovarmos o projeto em pauta, estaríamos, e muito, contribuíndo para que o cidadão cambaraense realize o sonho da casa própria, e o que é mais importante, estaríamos incentivando o progresso e o desenvolvimento da cidade de Cambará, incentivo este que há muito não está existindo por parte dos nossos governantes.

Dado o grande alcance social do projeto em pauta, estou certo da sua acolhida e consequente aprovação pelos nobres pares desta Casa.

Assim estaremos fazendo justiça.

Paulo R. Marzenta
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 02/CM/86

Súmula: Isenta do pagamento de imposto Predial Territorial Urbano, as construções urbanas

Relator: Vereador Wagno Rigues

Parecer: Por se tratar de matéria de ordem financeira, nosso parecer é contrário ao presente projeto, visto que a competência é exclusiva do Executivo - (art. 106 - § 1º do RI).

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 07/4/1.986.

Justiça e Redação

Salim Matar

Wagno Rigues

Luiz Uchida

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 02/CM/86

Súmula: Isenta do pagamento do Imposto Predial - Territorial Urbano, as construções urbanas -

Relator: Vereador Luiz Uchida

Parecer: Visto o parecer da Comissão de Justiça e Redação, nosso parecer é também, contrário a aprovação do presente Projeto de Lei 02/CM/86, de autoria do Vereador Paulo R. Marzenta

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 7/4/1.986

Finanças e Orçamento

Redação

Luiz Uchida

Moacir Betini

João Carulla